

conferência territorial. Aprovado por unanimidade. Quarto ponto de pauta. **4-Processo de Escolha do Conselho Tutelar.** Informe que o Conselheiro e Presidente do CMDCA Evaldo Batista de Almeida Filho-Leu Brasil(ABCA) deixa a comissão organizadora por impedimento legal ficando a conselheira Vera Guimarães(Pérolas de Cristo) como presidenta da comissão organizadora do pleito. As inscrições foram realizadas de forma online sendo finalizadas com um total de 761(setecentos e sessenta e um) candidatos inscritos. A comissão coordenadora segue com a fase de análise das inscrições. **4.1.-Processo Provisório de Suplentes CT-VIII/Cajazeiras.** Sobre a Resolução 011/2023 que trata sobre seleção de suplentes para assumir provisoriamente o CT VIII/Cajazeiras informe que foi publicado o Ato Complementar 001/2023 com a relação dos candidatos inscritos e o Ato Complementar 002/2023 com resultado preliminar, após análise das documentações apresentadas pelos os candidatos. Foram apresentados dois recursos dos candidatos Erinaldo Matias dos Santos e Mateus Sousa do Nascimento que após análise da comissão foram indeferidos. Aprovado com 5(cinco) votos a favor, votos contra 2(dois) e abstenções 4(quatro).**5-O que ocorrer.** Informe sobre apresentação da proposta de utilização do Recurso da FMDCA no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para caminhada do ECA promovida pelo CMDCA. Criação de GT para alterações das leis que regem os Conselhos Tutelares e CMDCA. Capacitação MIROSC em fase de ajuste e alinhamento para os Conselheiros de Direito, equipe CMDCA, FMDCA, OSC's, gabinete da SPMJ e Fórum Municipal da Criança e Adolescente.

Salvador, 17 de maio de 2023

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 017/2023

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA da cidade de Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996; considerando os critérios dispostos na Resolução 015/2019, que trata sobre captação externa de recursos e a aprovação do projeto realizada na Assembleia Geral Ordinária 364ª, realizada em 17/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o projeto **"FUTURO ABERTO"**, apresentado pela instituição ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, no valor de R\$265.552,78 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), destinado ao público de 100 crianças e adolescentes assistidos pela instituição.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 18 de maio de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 174/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5050 / 2023 em 13/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-13**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 07.051.213/0001-91, para demolição das ruínas do antigo hotel Belmar com geração de 1.886,94 m³ de resíduos, em terreno com área total de 6.922 m², situada Avenida Octávio Mangabeira, quadra 26, lotes 01, 18, 02 e 03, Costa Azul, Salvador - BA, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°59'48.74"S, 38°26'36.82"O; 12°59'47.17"S, 38°26'34.53"O; 12°59'45.44"S, 38°26'35.40"O; 12°59'45.88"S, 38°26'36.34"O; 12°59'46.77"S, 38°26'35.86"O; 12°59'47.68"S, 38°26'37.45"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

III. Somente iniciar a demolição após Licença para demolição emitida por esta SEDUR;

IV. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, por esta SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VII. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela

implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de demolição das edificações;

VIII. Atender as orientações dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCCs, devendo: a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; b) destinar o material excedente da limpeza do terreno (camada vegetal) para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução dos PGRCCs;

IX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de demolição: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização da obra, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada; e) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; g) realizar o controle da emissão de material particulado durante as obras e adotar práticas que reduzam a sua emissão; h) realizar o controle e redução de ruídos, a exemplo do uso de equipamentos e máquinas com atenuadores sonoros, principalmente antes das 8h e após as 18h; i) transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

X. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante a demolição. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de maio 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
802159	7829/23	FS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI 34.984.958/0002-67	R\$757,24	LIVIA KALID	11/04/2023
802158	8140/23	A E J RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME 28.000.748/0001-03	R\$252,41	LIVIA KALID	11/05/2023
800254	6683/22	SANTO CAL BAR E RESTAURANTE EIRELI 23.248.922/0001-18	R\$5.428,12	CAROLINE PRIMITIVO	13/06/2022
705486	8879/22	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A 18.328.118/0119-09	R\$5.982,04	CAROLINE PRIMITIVO	10/06/2023

Salvador, 15 de Maio de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário